

RECURSOS DA REPERCUSSÃO GERAL COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL – ART. 1

[Obs: Para temas com sobrestamento determinado com base no Art. 543-B, §1º, CPC/1973 c/c art. 328, caput, RISTF, clique aqui](#)

Dados atualizados em 28/01/19

| Seq. | Recurso | Relator Atual | Mérito Julgado | Em mesa/pauta | Submetido ao Plenário Virtual | Processo em Tramitação |
|------|---------------------------|----------------------|----------------|---------------|-------------------------------|------------------------|
| 1 | RE-566622 | MIN. MARCO AURÉLIO | Sim | Sim | Sim | Sim |
| 2 | RE-577494 | MIN. EDSON FACHIN | Sim | Não | Sim | Sim |
| 3 | RE-587108 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 4 | RE-587982 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Não | Sim |
| 5 | RE-589998 | MIN. ROBERTO BARROSO | Sim | Não | Sim | Sim |
| 6 | RE-593824 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 7 | RE-596701 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 8 | RE-612707 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 9 | RE-628075 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |

| | | | | | | |
|----|----------------------------|--------------------------|-----|-----|-----|-----|
| 10 | RE-632212 | MIN. GILMAR MENDES | Não | Não | Não | Sim |
| 11 | RE-636886 | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | Não | Sim | Sim | Sim |
| 12 | ARE-665134 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 13 | ARE-665134 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 14 | RE-852475 | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | Sim | Não | Sim | Sim |
| 15 | RE-855091 | MIN. DIAS TOFFOLI | Não | Sim | Sim | Sim |
| 16 | ARE-875958 | MIN. ROBERTO BARROSO | Não | Não | Sim | Sim |
| 17 | RE-888815 | MIN. ROBERTO BARROSO | Sim | Não | Sim | Sim |
| 18 | RE-905357 | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | Não | Não | Sim | Sim |
| 19 | RE-928902 | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | Sim | Não | Sim | Sim |
| 20 | RE-940769 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |

| | | | | | | |
|----|----------------------------|--------------------------|-----|-----|-----|-----|
| 21 | RE-949297 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Sim | Sim | Sim |
| 22 | ARE-954858 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Não | Sim | Sim |
| 23 | RE-955227 | MIN. ROBERTO BARROSO | Não | Não | Sim | Sim |
| 24 | RE-960429 | MIN. GILMAR MENDES | Não | Não | Sim | Sim |
| 25 | RE-968646 | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | Não | Sim | Sim | Sim |
| 26 | RE-970821 | MIN. EDSON FACHIN | Não | Não | Não | Sim |
| 27 | RE-1059466 | MIN. ALEXANDRE DE MORAES | Não | Sim | Sim | Sim |

1.035, § 5º, DO CPC

| Andamento | Data Andamento | Com pedido de vista | Número do Tema |
|----------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 32 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 25/10/2016 | Não | 64 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 25/10/2016 | Não | 179 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 25/10/2016 | Não | 112 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 9/5/2017 | Não | 131 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 25/10/2016 | Não | 176 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 160 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 26/10/2016 | Não | 521 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 24/10/2016 | Não | 490 |

| | | | |
|----------------------------------|------------|-----|---------------------|
| Determinada a Suspensão Nacional | 31/10/2018 | Não | 285 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 899 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 25/10/2016 | Não | 520 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 24/10/2016 | Não | 736 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 897 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 23/8/2018 | Não | 808 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 17/3/2017 | Não | 933 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 24/11/2016 | Não | 822 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2017 | Não | 864 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 884 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 24/10/2016 | Não | 918 |

| | | | |
|----------------------------------|------------|-----|---------------------|
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 881 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 7/6/2017 | Não | 944 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 19/10/2016 | Não | 885 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 6/6/2018 | Não | 992 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 1/12/2017 | Não | 976 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 28/10/2016 | Sim | 517 |
| Determinada a Suspensão Nacional | 14/11/2017 | Não | 966 |

Título do Tema

Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.

Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP.

Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública.

Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Contribuição previdenciária sobre pensões e proventos e militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.

Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.

Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos por ato de improbidade administrativa.

Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.

Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social.

Possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.

Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001.

Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).

Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

Descrição Tema

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, II; e 195, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 55 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre as exigências para a concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 12 da Lei Complementar nº 7/70 e do art. 3º da Lei Complementar nº 8/70, que previram, no tocante às contribuições para o PIS/PASEP, tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em comparação às empresas privadas, pela Constituição de 1988.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, §3º, da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade, ou não, de conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 41, e 173, § 1º, da Constituição Federal, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pode, ou não, dispensar seus empregados de forma imotivada.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; 42, §§ 1º e 2º; 142, § 2º, X, e § 3º; 149, § 1º; e 195, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a Emenda Constitucional nº 20/98 e a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, caput e §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 78 do ADCT, a possibilidade, ou não, de reconhecer-se duas ordens distintas de precatórios – os alimentares e os não-alimentares – para efeitos de reconhecimento de quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios e autorização de sequestro de recursos públicos.

Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Recurso extraordinário em que se discute o alcance da regra estabelecida no art. 37, 5º, da Constituição Federal, relativamente a pretensões de ressarcimento ao erário fundadas em decisões de Tribunal de Contas.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, se é prescritível, ou não, a ação de ressarcimento ao erário fundada em ato tipificado como ilícito de improbidade administrativa.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.

Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 205, 206, 208, 210, 214 e 229, da Constituição Federal, a possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling) ser proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 165, § 2º e § 8º, e 169, § 1º, da Constituição Federal, a existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a Administração Tributária Municipal de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedade profissionais de advogados que atuem em seu território.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 1º, inc. III, 3º, incl. IV, 4º, incs. II, IV e V, 5º, incs. II, XXXV e LIV, e 133 da Constituição da República, o alcance da imunidade de jurisdição de estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e incs. XI e XIII, 39, § 4º, 93, caput, 96, inc. II, al. b, e 129, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de equiparação entre as diárias recebidas por membros do Ministério Público e as recebidas por membros do Poder Judiciário.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 37, caput e inc. XIII, 39, § 4º, 96, inc. II, al. b e 129 da Constituição da República, a possibilidade de concessão à magistrado de licença-prêmio (ou de indenização pela não fruição), com fundamento na isonomia com os membros do Ministério Público.